



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

DATA DESTE TERMO ADITIVO: 28/07/2016

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO FMS n.08 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

PROCESSO LICITATÓRIO FMS 04/2016, PREGÃO PRESENCIAL FMS 03/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU/SC E A EMPRESA “REUNIDAS TURISMO S/A” REAJUSTA VALORES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Leonir José Macetti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 657.021.829-87 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ivo De Freitas**, brasileiro, casado, CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: REUNIDAS TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 04.176.082/0001-80, com sede Na Rua Herculano Coelho de Souza, n.º 555, Bairro Reunidas, cidade de Caçador-SC CEP 89500-000 representada neste ato, pelo Advogado Procurador **Sr. Vinicius Marins**, brasileiro, solteiro, OAB/SC 16.968, portador do CPF n. 022.094.279-08 e RG n. 2.973.381 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Mafra, n.º 400, apto 01, Centro de Caçador-SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, resolvem celebrar o presente aditivo de contrato, conforme o que segue:

1. Considerando que em face da legalidade e previsão editalícia/minuta é possível efetuar tal reajuste **de valores**, bem como citado no contrato originário ora aditado;
2. Considerando os princípios administrativos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência Administrativa;
3. Considerando o disposto na Resolução n 004 de 25 de 22 de junho de 2016 do Departamento de Transportes Terminais DETER publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina DOE na data de 23 de junho de 2016 Doe n. 384545 Página 18-19;
4. Considerando o disposto na Resolução n.º 5.123 de 22 de junho de 2016 da Agencia Nacional de Transportes ANTT, publicado o Diario Oficial da União DOU na data de 23 de junho de 2016 pagina 50;
5. Considerando que na data de 21 de julho de 2016 a contratada apresentou requerimento solicitando reajuste este recebido via Correios;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

6. Considerando o despacho do Setor Jurídico concordando com o solicitado pela empresa e o deferimento do Senhor Prefeito Municipal na data de 28 de julho de 2016;
 7. Considerando que a vigência do contrato original é até 31 de dezembro de 2016;
 8. Considerando que há vontade das partes retratada com a assinatura do presente Termo Aditivo.
- Celebram o presente aditivo, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o presente aditivo na alteração de valores “**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA do Contrato FMS nº. 08 de 15 de fevereiro de 2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS

A partir desta data de 28 de julho de 2016, os valores unitários a serem praticados serão os abaixo descritos:

a) Reajusta-se em até 9,32% nas **linhas intermunicipais**, “reajuste concedido em conformidade com sugestão do DETER/SC Resolução 004 de 22 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina DOE na data de 223 de junho de 2016 Doe n. 384545 Página 18-19; Assim sendo, define-se os seguintes valores adiante relacionados:

ITEM	DESCRIPTIVO – passagens de ônibus	VALOR UNIT.	REAJUSTE %	VALOR UND ATUALIZADO
01	Ipuacu – SC X Florianópolis SC	R\$116,09	9,32	126,90 R\$
02	Florianópolis –SC X Ipuacu -SC	R\$119,59	9,32	130,73 R\$
03	Joinville – SC X Xanxerê –SC	R\$148,78	9,32	162,64 R\$
05	Xanxerê –SC X Joinville-SC	R\$146,82	9,32	160,50 R\$
09	Xanxerê-SC X Lages –SC	R\$ 80,60	9,32	88,11 R\$
10	Lages –SC X Xanxerê-SC	R\$ 83,26	9,32	91,01 R\$
15	Xanxerê-SC X Jaraguá do Sul-SC	R\$138,09	9,32	150,95 R\$
16	Jaraguá do Sul-SC X Xanxerê -SC	R\$140,05	9,32	153,10 R\$
19	Xanxerê SC X Caçador -SC	R\$ 63,40	9,32	69,30 R\$
20	Caçador -SC X Xanxerê SC	R\$ 63,38	9,32	69,28 R\$

OBS: Poderá haver pequena variação para menor no reajuste concedido, fato de arredondamentos.

b) Reajusta-se em até 9,042% nas **linhas interestaduais**, reajuste concedido em conformidade com sugestão do Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT, Resolução 5123 de 22 de junho de 2016 Publicada no DOU em 23 de junho de 2016 Página n. 50. Assim sendo, define-se os seguintes valores adiante relacionados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ITEM	DESCRIPTIVO – passagens de ônibus	VALOR UNIT.	REAJUSTE %	VALOR UND ATUALIZADO
13	Clevelândia - PR X Blumenau –SC	R\$ 81,77	9,042	89,16 R\$
14	Blumenau- SC X Clevelândia –PR	R\$ 84,47	9,042	92,10 R\$
17	Francisco Beltrão-PR X Xanxerê SC	R\$ 26,36	9,042	28,74 R\$
18	Xanxerê SC X Francisco Beltrão- PR	R\$ 25,40	9,042	27,69 R\$
21	Clevelândia PR X Itajaí SC	R\$ 89,06	9,042	97,11 R\$
22	Itajaí SC X Clevelândia PR	R\$ 92,36	9,042	100,71 R\$
23	Clevelândia PR X Balneário Camboriú SC	R\$ 90,48	9,042	98,66 R\$
24	Balneário Camboriú SC X Clevelândia PR	R\$ 93,48	9,042	101,93 R\$

OBS: Poderá haver pequena variação para menor no reajuste concedido, fato de arredondamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais relativas ao Contrato Administrativo FMS n. 023 de 12 de agosto de 2013, e, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuacu – SC, 28 de julho de 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IPUAÇU/SC –

Leonir José Macetti - Prefeito Municipal _____

Ivo de Freitas – Secretário de Saúde/Gestor FMS _____

CONTRATADA: REUNIDAS TURISMO S/A Resp. Legal - Vinicius Marins _____

Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445 _____

Testemunhas:

Francieli da Silva Carneiro

Setor de RH

Leonir Paulo Mottin

Setor de Compras